



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 893/18

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55/18

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.261.548/0001-46, denominada CONTRATADA, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 893/18, bem como Termo de Referência, com a seguinte descrição:

Confecção e impressão de 10.000 blocos para uso institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, com as seguintes características:

Tamanho A5, 4X0 cores, offset 90g, 15 folhas. Acabamento: colado.

EMPRESA CONTRATADA

**CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA
CNPJ 04.261.548/0001-46**

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 4.389,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada terá o prazo de 01(um) dia útil após o envio da arte pelo COREN-RS para enviar a amostra do material. No caso de a amostra não ser aprovada, a contratada terá o prazo de 01(um) dia útil, após a informação do COREN-RS, para enviar nova versão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Os blocos deverão ser entregues sem nenhum custo ao COREN-RS, na sede, av. Plínio Brasil Milano, 1155, Porto Alegre-RS.

Todos os custos de remessas de amostras, bem como de transporte do material ficarão por conta da contratada.

O prazo para entrega definitiva dos blocos será de 03 (três) dias úteis a contar da aprovação final.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Iniciar o serviço quando autorizada pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
- b) Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
- c) Utilizar, na execução dos serviços, de pessoal especializado;
- d) Não transferir a terceiros por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
- e) São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato.
- f) Realizar os serviços no prazo máximo de 03 (três) úteis dias a contar da aprovação final.
- g) Substituir o material no prazo de 03 (três) dias úteis, caso o material não seja compatível com o requerido e/ou apresente alguma falha na qualidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
- b) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c) Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1427), sendo que o pagamento deverá ser único e realizado até 05 (cinco) dias úteis da entrega definitiva, mediante o fornecimento do equipamento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 893/18, sendo que o Termo de Referência, em especial ao item "Recebimento do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

objeto”, bem como a proposta apresentada fazem parte, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer – Analista Web Designer.

Porto Alegre, 01º de agosto de 2018.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente